

RESOLUÇÃO Nº 22/2011

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 06/07/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.020147/09-75, nos termos do Parecer nº 18/2011 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE

alterar a Resolução nº 46/2009 do CEPE, que estabelece as normas para o concurso vestibular para ingresso na UFRGS, da forma a seguir:

- I) renumerar o atual parágrafo único do Artigo 9º para §1º;
- II) incluir um parágrafo 2º no Artigo 9º, com a seguinte redação:

“§ 2º Enquanto houver a reserva de vagas no Concurso Vestibular, nos termos da Decisão nº 134/2007 do CONSUN, torna-se sem efeito a Alínea “c” do caput e o § 1º deste artigo, sendo aplicado em seu lugar o que estabelece o Artigo 10 desta Resolução.”

- III) incluir um Artigo 10, com a seguinte redação:

“Art. 10. Para fins de avaliação da Prova de Redação de candidatos não eliminados, obedecidos os critérios estabelecidos nas Alíneas “a”, “b” e “d” do Artigo 9º, será criada uma lista de pré-classificados, equivalente a 4 (quatro) vezes o número de vagas oferecidas para o curso, conforme as seguintes normas:

a) ocuparão as primeiras posições os candidatos que, independentemente da modalidade de inscrição, estiverem posicionados, em ordem decrescente do argumento de concorrência preliminar, até 4 (quatro) vezes o número de vagas destinadas à modalidade de acesso universal;

b) as próximas posições, equivalentes a 2 (duas) vezes o número de vagas destinadas aos egressos do Sistema Público de Ensino, serão ocupadas pelos candidatos de melhor desempenho inscritos nestas modalidades e que não foram pré-classificados conforme a Alínea “a” deste Artigo;

...Res. nº 22/2011

fl. 2

c) as últimas colocações, equivalentes a 4 (quatro) vezes o número de vagas destinadas aos autodeclarados negros egressos do Sistema Público de Ensino, serão ocupadas pelos candidatos de melhor desempenho inscritos nesta modalidade e que não foram pré-classificados conforme a Alínea “a” ou “b” deste Artigo;

d) no caso de não haver candidatos em condições de preencher as posições estabelecidas na Alínea “c” deste Artigo, estas serão preenchidas pelos candidatos mais bem posicionados, inscritos como egressos do Sistema Público de Ensino que ainda não foram pré-classificados e, se ainda restarem posições não preenchidas, estas serão ocupadas pelos candidatos mais bem posicionados inscritos unicamente pelo sistema universal e que ainda não tenham sido pré-classificados;

e) o restante dos candidatos, se houver, será eliminado do concurso.”

IV) renumerar os atuais Artigos 10 a 18 para 11 a 19, respectivamente.

Porto Alegre, 06 de julho de 2011.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.